

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 001-2026

Área Requisitante: Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Elaboração do ETP: Emanuella Santos Souto, Matrícula Nº 0025896, Secretaria de Planejamento e Orçamento.

De acordo com o art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ainda de acordo com tal dispositivo, seu objetivo é servir de base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados. Por essa razão, não é objetivo deste documento adentrar em algumas questões técnicas e/ou escolha de metodologias construtivas que constituírem definições aplicáveis à etapa de desenvolvimento dos projetos.

II – DIAGNÓSTICO ATUAL E ESTUDO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

1- DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO (NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO)

Este item visa atender ao seguinte elemento **obrigatório** do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O Distrito de Iratama, integrante do Município de Garanhuns/PE, caracteriza-se como área predominantemente residencial, atendendo também a moradores oriundos de áreas rurais adjacentes, os quais utilizam o distrito como ponto de apoio para acesso a serviços, comércio e atividades sociais. Nesse contexto, verifica-se limitação quanto à oferta de espaços públicos estruturados destinados ao lazer, à convivência social e à permanência da população. A ausência de uma praça devidamente implantada e equipada no distrito compromete o acesso da comunidade a ambientes adequados para atividades recreativas, práticas ao ar livre e interação social, especialmente para crianças, idosos e demais grupos que dependem de equipamentos urbanos próximos às suas residências.

A inexistência de infraestrutura urbana voltada ao lazer no Distrito de Iratama configura um problema público relevante, uma vez que restringe o uso qualificado do

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

espaço urbano, contribui para a subutilização de áreas disponíveis e impacta negativamente a qualidade de vida da população local, incluindo os moradores das áreas rurais circunvizinhas. Ademais, a ausência de espaços públicos organizados favorece a ocupação desordenada, a degradação ambiental e a redução da atratividade do ambiente urbano.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade da execução de serviços especializados para a construção de uma praça no Distrito de Iratama, considerando a complexidade técnica envolvida na implantação de equipamentos urbanos dessa natureza. A intervenção demanda a execução de serviços de engenharia e arquitetura, incluindo terraplenagem, pavimentação, implantação de mobiliário urbano, sistema de iluminação pública, paisagismo, soluções de acessibilidade universal, drenagem superficial e demais elementos necessários à funcionalidade, segurança e durabilidade do espaço.

A solução proposta visa suprir a carência de infraestrutura de lazer no distrito, promovendo a criação de um espaço público devidamente estruturado e acessível, capaz de atender às demandas da população local. A implantação da praça contribuirá para o fortalecimento do convívio social, a promoção da saúde e do bem-estar, a valorização do espaço urbano e a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Distrito de Iratama, incluindo aqueles provenientes da zona rural.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar justifica-se pela necessidade de atendimento ao interesse público, demonstrando a adequação da solução proposta e sua imprescindibilidade para viabilizar a construção da praça no Distrito de Iratama, em consonância com as diretrizes de planejamento urbano e com as políticas públicas do Município de Garanhuns/PE.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Este item visa atender ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Se tratando da previsão desta contratação no Plano de Contratações Anual, o mesmo não foi elaborado no exercício de 2024 pelo município de Garanhuns/PE. Vem sendo elaborado, conforme o Decreto Municipal 049/2023 em anexo, para o ano de 2025.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Porém, a contratação pretendida encontra amparo no planejamento da Lei Orçamentária do exercício de 2025, conforme fonte de custeio indicada abaixo:

Órgão	12000	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade orçamentária	12001	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Função	15	Urbanismo
Sub-Função	451	Infraestrutura Urbana
Ação	1.1015	Construção, reforma e aquisição de bens móveis e imóveis para ampliação e adequação de praças, parques e jardins.
Despesa	945	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.51	Obras e Instalações
Recurso	100	Recursos Próprios

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Este item visa atender ao seguinte elemento do ETP:
Art. 18, § 1º, inciso III - requisitos da contratação;

Para o atendimento da necessidade da administração estabelecido anteriormente, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

- A execução da obra deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de modo a garantir qualidade, durabilidade e segurança à intervenção. Entre as normas pertinentes, destacam-se:
 1. NBR 9050/2021 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos: estabelece parâmetros e critérios destinados a assegurar condições adequadas de acessibilidade em espaços públicos.
 2. NBR 16537 – Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação: define os requisitos técnicos para a concepção e instalação de sinalização tátil no piso, contemplando tipologias, dimensões, materiais e posicionamento, de forma a garantir orientação eficiente, segurança e autonomia para pessoas com deficiência visual.
 3. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão: dispõe sobre os requisitos mínimos para o projeto e execução de instalações elétricas de baixa tensão, enfatizando segurança operacional, eficiência e proteção a pessoas e patrimônios.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

4. NBR 5626 – Instalações prediais de água fria: apresenta as diretrizes para o projeto, execução e manutenção dos sistemas prediais de água fria e quente, aplicáveis a edificações residenciais ou não residenciais.
5. NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento: estabelece os critérios fundamentais para o dimensionamento e detalhamento de estruturas de concreto simples, armado ou protendido, assegurando desempenho, segurança e conformidade técnica.

A execução da obra deverá atender integralmente às Normas Regulamentadoras (NR) aplicáveis, especialmente as seguintes:

1. NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI): dispõe sobre os requisitos para certificação, fornecimento, utilização e controle dos equipamentos de proteção individual, assegurando a proteção adequada aos trabalhadores.
 2. NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade: estabelece as condições mínimas e os requisitos técnicos destinados à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, garantindo a segurança e a saúde dos trabalhadores que interajam, direta ou indiretamente, com instalações elétricas e serviços envolvendo eletricidade.
 3. NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção: define diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização para a implementação de medidas preventivas, visando à integridade física dos trabalhadores e à melhoria das condições de trabalho no setor da construção civil.
- O acompanhamento da execução deverá ocorrer em estrita conformidade com o projeto, com os prazos definidos e com o orçamento aprovado.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- A obra deverá ser executada empregando materiais de primeira qualidade e mão de obra devidamente qualificada.
- Deve-se cumprir o disposto na Lei Municipal nº 4.619, de 1º de novembro de 2019, que regulamenta o licenciamento ambiental no Município de Garanhuns.
- É obrigatório o atendimento à Resolução CONAMA nº 307/2022, a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Considerando a natureza complexa da intervenção em questão, determinados requisitos ainda não podem ser integralmente definidos nesta etapa inicial, uma vez que sua especificação está condicionada à conclusão dos projetos executivos e/ou à consulta a especialistas técnicos das respectivas áreas envolvidas. Assim, alguns parâmetros técnicos e operacionais serão estabelecidos posteriormente, à medida que houver maior aprofundamento nos estudos e detalhamentos necessários à plena viabilidade da obra.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Este item visa atender a ao seguinte elemento **obrigatório** do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

1. Realização de reforma da Praça Professor Edvaldo Mattias (Praça do Café), localizada entre a rua Luiz Burgos e a rua Bom Pastor, no Bairro Aloísio Souto Pinto. A praça possui aproximadamente 926,11 metros quadrados, de acordo com levantamento topográfico realizado.

Nº	Praça Pública	Área de reforma estimada (m²)
01	PRAÇA NO DISTRITO DE IRAMATA	633,21
TOTAL		633,21

Os quantitativos apresentados servem de ordem de grandeza para estimar o valor da contratação. Serão melhor definidos após a realização dos projetos executivos e planilha orçamentária. Os quantitativos definitivos irão constar de forma detalhada na memória de cálculo da planilha orçamentária.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

III - AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS

5 – ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Este item visa atender a ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso V - levantamento de mercado, que consiste na **análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**;

Para a resolução da necessidade da administração pública, tem-se duas possíveis alternativas: execução de forma direta ou indireta.

Na execução de forma direta, o município de Garanhuns enfrentaria as seguintes dificuldades:

- Insuficiência de infraestrutura operacional: O Município não dispõe, atualmente, de equipe técnica nem de maquinário com capacidade adequada para a execução eficiente e em escala compatível com a demanda dos serviços.
- Complexidade na gestão dos recursos operacionais: A multiplicidade de frentes de trabalho a serem conduzidas pela equipe própria exigiria elevado nível de controle logístico e administrativo, envolvendo gestão de pessoal, suprimento contínuo de materiais e alocação de equipamentos. Tal cenário poderia comprometer a fluidez operacional e o cumprimento do cronograma.
- Déficit de mão de obra especializada: Verifica-se a inexistência de profissionais com qualificação técnica específica no quadro municipal, o que exigiria investimentos prévio em capacitação e treinamentos, impactando negativamente no prazo e na qualidade da execução.
- Risco de atrasos na execução: A limitada experiência da equipe própria em processos construtivos padronizados e em boas práticas operacionais constitui fator de risco relevante que pode comprometer a eficiência e a pontualidade das atividades.
- Dependência de outras contratações: A execução direta demandaria aquisição de materiais, locação ou compra de maquinário e manutenção contínua dos equipamentos, o que resultaria em custos adicionais não previstos no Orçamento Anual de 2025.

Mesmo que tais medidas estruturais fossem implementadas, o nível de especialização técnica das empresas do setor permanece superior, tornando a execução direta uma alternativa operacionalmente inviável.

Nesse contexto, a execução indireta, mediante contratação de empresa de engenharia especializada, apresenta benefícios significativos à Administração Pública, tais como:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- Aprimoramento da transparência e da competitividade: O processo licitatório garante a seleção da empresa mais qualificada técnica e operacionalmente, reforçando a transparência e a conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade.
- Acesso a maior expertise técnica: Empresas com experiência comprovada em serviços similares aportam conhecimento especializado e domínio de boas práticas executivas, assegurando maior precisão e qualidade na execução.
- Conformidade com as normas técnicas vigentes: A familiaridade das empresas especializadas com a legislação e os normativos técnicos garante que os serviços sejam executados de acordo com os padrões exigidos, promovendo durabilidade, funcionalidade e desempenho adequado das soluções implantadas.
- Maior aderência ao cronograma: A estrutura organizacional consolidada e os métodos padronizados das empresas contratadas contribuem para o cumprimento dos prazos estabelecidos, reduzindo o risco de atrasos.
- Mitigação de riscos contratuais: A elaboração da Matriz de Riscos, etapa integrante do planejamento da contratação, possibilita à Administração antecipar eventuais riscos e definir mecanismos adequados de controle e responsabilização.
- Proposição de soluções técnicas alternativas: A experiência acumulada pelas empresas executoras permite a apresentação de ajustes e melhorias técnicas durante a execução, visando ao aperfeiçoamento do desempenho do objeto contratado, em consonância com as normas legais e contratuais.

Visando ainda, verificar qual alternativa tem sido utilizada por outros municípios no Estado de Pernambuco, foi realizada consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, reforçando ser uma alternativa comum ao atendimento de necessidades similares, conforme demonstrado abaixo:

Edital nº 007/2025

Id contratação PNCP: 11049855000123-1-000103/2025

Modalidade da Contratação: Concorrência - Eletrônica Última Atualização: 29/12/2025

Órgão: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Local: Vitória de Santo Antão/PE

Objeto: Contratação de obras a ser executada por empresa na área de engenharia para a reforma da praça do Rotary, localizada no bairro do Livramento, na Rua Padre Anchietá, da cidade de Vitória de Santo Antão – PE, conforme, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

>

Edital nº 012/2025

Id contratação PNCP: 10347466000111-1-000088/2025

Modalidade da Contratação: Concorrência - Eletrônica Última Atualização: 19/12/2025

Órgão: MUNICÍPIO DE FLORES Local: Flores/PE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE FLORES – PE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 984284/2025/MTUR/CAIXA.

>

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 080/2025

Id contratação PNCP: 10212447000188-1-000060/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 19/12/2025

Órgão: MUNICÍPIO DE PALMARES Local: Palmares/PE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NA AV. DES. RORENILDO DA ROCHA LEÃO, JOTA- MARIA ACIOLY LINS - BAIRRO SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DOS PALMARES-PE

Dessa forma, diante do que fora apresentado, constata-se que a execução indireta através da contratação de empresa de engenharia especializada, é a alternativa que melhor atende a necessidade do município de Garanhuns/PE.

6 – ESTIMATIVA DE VALORES

Este item visa atender a ao seguinte elemento **obrigatório** do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Para realização da estimativa, foi realizado a média de valores de outras contratações similares e multiplicado pela área aproximada da referida praça, obtendo-se o valor de **R\$ 358.971,56** (trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme demonstrado abaixo e em planilha anexa:

Nº	Descrição da Contratação	Área (m²)	Custo médio (R\$/M²)	Estimativa de custo total (R\$)
01	Praça ao lado da UBS Parque Fênix	633,21	566,91	R\$ 358.971,56

Os quantitativos apresentados servem de ordem de grandeza para estimar o valor da contratação. Este valor sofrerá alterações após a realização dos projetos executivos e elaboração da planilha orçamentária correspondente.

IV – DESENVOLVIMENTO DA MELHOR SOLUÇÃO

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este item visa atender a ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução que melhor atende a necessidade da administração, constitui o processo licitatório a ser realizado com o seguinte objeto: **CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA GABRIEL PEREIRA DE SOUSA, S/N, NO DISTRITO DE IRATAMA, NA CIDADE DE GARANHUNS, PERNAMBUCO**, a ser

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

realizado na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO** e execução indireta através do regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

A definição da solução como um todo, com suas exigências de manutenção, depende da elaboração do projeto básico completo, bem como de definições de projeto, não sendo possível nesta etapa preliminar de estudo uma definição completa.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
--

Este item visa atender a ao seguinte elemento **obrigatório** do ETP:
Art. 18, § 1º, inciso VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

O objeto em questão não será parcelado, sendo esta opção a mais vantajosa para a administração.

Trata-se de um objeto simples, em que o seu parcelamento implicaria na realização de um controle maior da execução dos serviços, devido ao fato de existir mais de um contrato a ser gerenciado pela secretaria correspondente.

Além disso, do ponto de vista técnico, é mais vantajoso a execução ser realizada pela mesma empresa, pois viabiliza padronização na execução, maior controle dos prazos e responsabilização única.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Este item visa atender a ao seguinte elemento do ETP:
Art. 18, § 1º, inciso IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Com a realização desta contratação, visa-se:

- **Promover a coesão social:** através da valorização dos espaços públicos é possível incentivar o fluxo de pessoas e a integração da comunidade, promovendo a interação entre diferentes faixas etárias;
- **Promover o bem-estar psicológico:** as praças são locais que promovem relaxamento, descanso, praticar atividades físicas, interação social e contato com a natureza;
- **Promover um ambiente saudável:** as praças são os locais com mais vegetação nas cidades, o que ajuda a melhorar a qualidade do ar e reduzir a poluição;

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- **Promover a valorização do espaço:** os frequentadores podem se sentir mais responsáveis pela preservação do espaço, o que pode levar a uma postura participativa da população;
- **Proporcionar a recuperação de espaços subutilizados no município:** a população passa a frequentar aquele local, integrando-o a comunidade, construindo vínculos sociais naquele espaço e servindo de ponte para o enfrentamento dos problemas de violência e marginalização de ambientes;
- **Promover a valorização imobiliária:** a reforma e construção de praças aumentam o valor dos imóveis próximos, pois oferecem um ambiente mais agradável e atrativo. Além disso, a infraestrutura adequada estimula o desenvolvimento urbano e atrai investimentos;
- **Manutenção da rota religiosa:** a reforma é essencial para manutenção da praça como rota religiosa deste município.

10- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Este item visa atender a ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Previamente à celebração do contrato, faz-se necessário:

- Definir os responsáveis pela fiscalização e gerência do contrato através de portaria e capacitá-los ao exercício de suas funções, sendo esta uma meta a ser cumprida pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- Definir o fiscal técnico da execução da obra;

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este item visa atender a ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não se aplicam outras contratações ao objeto, pois ele possui funcionalidade e é capaz de solucionar a necessidade da administração por si só.

12- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Este item visa atender a ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A contratação decorrente deste estudo, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A licença ambiental será providenciada pela Prefeitura de Garanhuns, sendo a manutenção e gerenciamento da mesma responsabilidade da empresa contratada.

A empresa deverá atentar-se as seguintes exigências/recomendações:

1. Executar a obra de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia anuência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRMA;
2. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais aos recursos hídricos, ao solo, etc.;
3. A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;
4. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado;
5. A coleta e destinação final dos resíduos apenas deverão ser realizadas por empresas licenciadas ambientalmente;
6. A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT e o que recomenda as Normas Brasileiras, sendo sua execução de inteira responsabilidade da empresa contratada;
7. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal de nº. 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRMA;
8. Caso identificada a necessidade de supressão de vegetação, solicitar previamente à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRMA a respectiva autorização;
9. Deverá ser respeitado o nível de intensidade de sons ou ruídos, de acordo com a Lei Municipal nº 4.224/2015 e, Normas NBR 10.151, 10.152 e Resolução CONAMA 01/1990;

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

10. A empresa deverá seguir os preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº, 12.305/10, Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº, 14.236/10 e da Resolução CONAMA 307/2022, além das demais legislações vigentes e pertinentes à questão de resíduos sólidos;
11. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Municipal Nº 4.619/2019 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental e infrações administrativas;
12. Deverá ser afixada a Licença Ambiental em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da lei;
13. O não atendimento as exigências e prazos implicará na perda de validade da Autorização Ambiental.

V – PARECER CONCLUSIVO

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este item visa atender a ao seguinte elemento **obrigatório** do ETP:
Art. 18, § 1º, inciso XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nos estudos e análises aqui expostos, conclui-se pela **viabilidade** da contratação na forma avaliada neste estudo técnico.

Frisa-se, ainda de acordo com tal dispositivo, que o objetivo deste ETP é servir de base ao projeto básico a ser elaborado posteriormente. Por essa razão, não foi objetivo deste documento adentrar em algumas questões técnicas e/ou escolha de metodologias construtivas que constituirão definições aplicáveis à etapa de desenvolvimento dos projetos.

Garanhuns, 06 de janeiro de 2026.

Elaboração do ETP:

Emanuella Santos Souto

Matrícula Nº 0025896

Secretaria de Planejamento e Projetos.


EMANUELLA SANTOS SOUTO
ENGENHEIRA CIVIL
CREA PE Nº 1820693465

Aprovação:

Sandro Wlaudemyr De Oliveira Gomes

Matrícula 0025581 - Portaria 45/2025-GP

Secretário de Planejamento e Projetos.

Elaboração do ETP:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Aprovação:

Sinval Rodrigues Albino

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Portaria nº 04/2025-GP E 05/2025-GP